

Artigo 13.º

Condições de utilização das instalações da Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos

1 — O acesso às instalações da *Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos* fora da hora normal de funcionamento da mesma, só é permitido aos artistas incubados mediante pedido de autorização efetuado à direção.

2 — É proibido fumar, no interior de todas as instalações da *Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos*.

3 — Os artistas incubados devem fazer uma utilização eficiente de todos os recursos disponibilizados, nomeadamente no que respeita a consumos de energia, água e comunicações.

4 — Os artistas incubados estão impossibilitados de efetuar qualquer obra nos espaços cedidos, salvo pedido por escrito à direção da *Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos* e consequente autorização dada pela mesma por escrito.

5 — Os artistas incubados que trabalham com produtos perigosos têm a obrigação de informar e identificar os mesmos junto da direção da *Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos* e, se possível, disponibilizar a ficha de segurança de cada produto.

6 — Os artistas incubados são responsáveis por manter limpa e arrumada a área utilizada.

Artigo 14.º

Saída de artistas incubados da Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos

1 — O Protocolo celebrado entre a Freguesia de Arruda dos Vinhos e o artista incubado cessa nas seguintes situações:

a) No caso de incumprimento de qualquer cláusula do Protocolo de Incubação.

b) Findo o prazo de vigência estabelecido no Protocolo de Incubação.

c) Se houver desvio grave dos objetivos do projeto candidatado.

d) O uso indevido de bens e serviços da Incubadora.

e) Por iniciativa do artista incubado, devidamente justificada, com o pré-aviso escrito dirigido à Freguesia de Arruda dos Vinhos, da saída com a antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias.

f) Por iniciativa da Freguesia de Arruda dos Vinhos, devidamente justificada, com o pré-aviso escrito dirigido ao incubado, da cessação do protocolo com uma antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

g) Por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, em que seja necessário, por motivo de força maior, nomeadamente calamidade pública ou outra, a utilização das instalações da Escola da Quinta da Serra.

h) Falta de interesse do incubado nos eventos organizados pela *Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos*.

2 — O artista incubado, com a cessação do protocolo deve abandonar o espaço no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação da cessação.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As omissões ou dúvidas de interpretação ou integração de lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento são preenchidas ou resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado em sessão ordinária de assembleia de freguesia no dia 22 de dezembro de 2018

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Assembleia de Freguesia de Arruda dos Vinhos, *Telmo Romão Bruno Lopes*.

311951715

FREGUESIA DE PENICHE**Editais n.º 100/2019****Brasão, Bandeira e Selo**

Teresa Cecília Batista Lopes, Presidente da Junta de Freguesia de Peniche, do Município de Peniche:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Peniche, do Município de Peniche, tendo em conta o Pa-

recer emitido em 23 de outubro de 2018, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 10 de dezembro de 2018.

Brasão: escudo de prata, rochedo de negro rematado por corvo marinho de negro com asas estendidas, bicado e sancado de vermelho, tudo movente de campanha ondata de cinco tiras ondatadas de verde e prata, as de prata carregadas de três peixes de vermelho, dois na primeira e um na segunda. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda em letras negras maiúsculas: «FREGUESIA DE PENICHE».

Bandeira: esquartelada de vermelho e branco. Cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda: «Freguesia de Peniche».

4 de janeiro de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia de Peniche, *Teresa Cecília Batista Lopes*.

311956657

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SCAVÉM E PRIOR VELHO**Aviso n.º 1019/2019****Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Henrique Jorge de Jesus Antunes Freire**

Para os devidos efeitos, torna-se público que em reunião de Executivo de 19/12/2018, procedeu-se ao abrigo do art.º 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna intercarreiras pelo período de 18 meses do trabalhador Henrique Jorge de Jesus Antunes Freire, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Encarregado Operacional, com efeitos a 01 de dezembro de 2018, com a remuneração 837,60 €, correspondente à posição 1, nível 8.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias, *Carlos Manuel Alves Gonçalves*.

311955758

Aviso n.º 1020/2019**Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, Jaime Correia Lopes, Assistente Operacional, a partir de 31-12-2018.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias, *Carlos Manuel Alves Gonçalves*.

311955669

FREGUESIA DE SANTA CLARA**Aviso (extrato) n.º 1021/2019****Consolidação definitiva de mobilidade intercategoria**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na versão atual), torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Santa Clara, em reunião de 26/09/2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategoria, conforme disposto no artigo 99.º-A, do Anexo do citado diploma, do trabalhador Gonçalo Augusto da Silva Azevedo na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional ficando integrado na 1.ª Posição remuneratória, Nível Remuneratório 8, a que corresponde a remuneração base mensal de 837,60 € — com efeitos a 01/12/2018.

27 de dezembro de 2018. — A Presidente, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

311945365